



A proteção da denominação «Aceto Balsamico di Modena» não é extensiva à utilização dos seus termos não geográficos, como «aceto» e «balsamico»

A denominação «Aceto Balsamico di Modena (IGP)» (vinagre balsâmico de Modena, Itália) está registada desde 2009¹ no registo das denominações de origem protegidas («DOP») e das indicações geográficas protegidas («IGP»).

A Balema é uma sociedade alemã que fabrica e comercializa produtos à base de vinagre de vinhos de Baden (Alemanha). Utiliza nos rótulos desses produtos os termos «balsamico» e «deutscher balsamico», incluídos nas menções «Theo der Essigbrauer, Holzfasstreifung, Deutscher balsamico traditionell, naturtrüb aus badischen Weinen» (Theo, o vinagreiro, maturação em barris de madeira, balsâmico alemão tradicional, não filtrado, a partir de vinhos de Baden) ou «1. Deutsches Essig-Brauhaus, Premium, 1868, Balsamico, Rezeptur N.º 3» (1.ª Produtora Alemã de Vinagre, Premium, 1868, Balsamico, Receita N.º 3).

O Consorzio Tutela Aceto Balsamico di Modena, agrupamento de produtores de produtos com a denominação «Aceto Balsamico di Modena (IGP)», pediu à Balema que cessasse a utilização do termo «balsamico». Em resposta, a Balema propôs uma ação nos tribunais alemães para declaração do seu direito a utilizar esse termo nesses produtos.

O Bundesgerichtshof (Tribunal Federal, Alemanha), onde está atualmente pendente o litígio, pede ao Tribunal de Justiça que determine se a proteção da denominação «Aceto Balsamico di Modena» conferida pelo regulamento da proteção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios² incide unicamente sobre essa denominação global, isto é, «Aceto Balsamico di Modena», ou se se estende à utilização dos seus termos não geográficos, a saber, «aceto», «balsamico» e «aceto balsamico».

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara **que a proteção da denominação «Aceto Balsamico di Modena» não é extensiva à utilização dos seus termos individuais não geográficos.**

O Tribunal de Justiça salienta que o registo da IGP em causa e a proteção dele resultante incidem sobre a denominação «Aceto Balsamico di Modena» no seu conjunto, uma vez que é essa denominação que tem uma reputação indiscutível no mercado nacional e nos mercados externos. Em contrapartida, os termos não geográficos dessa IGP, a saber, «aceto» e «balsamico», tal como a sua associação e as suas traduções, não podem beneficiar dessa proteção,

¹ Regulamento (CE) n.º 583/2009 da Comissão, de 3 de julho de 2009, relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Aceto Balsamico di Modena (IGP)] (JO 2009, L 175, p. 7).

² Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de março de 2006, relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO 2006, L 93, p. 12). Este regulamento foi revogado e substituído, com efeitos, no essencial, a partir de 3 de janeiro de 2013, pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO 2012, L 343, p. 1).

nomeadamente por serem o termo «aceto» um termo comum³ e o termo «balsamico» um adjetivo geralmente utilizado para designar um vinagre que se caracteriza por um sabor agridoce.

O Tribunal de Justiça observa ainda que os termos «aceto» e «balsamico» surgem nas DOP registadas «Aceto balsamico tradizionale di Modena» e «Aceto balsamico tradizionale di Reggio Emilia» sem que a sua utilização vá contra a proteção conferida a essa IGP.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106

³ Acórdão do Tribunal de Justiça de 9 de dezembro de 1981, no processo [C-193/80](#), Comissão/Itália.